



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO

CONTRATO Nº 0851958/2026/SEC-GERAL/ALERO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026/ALERO

Processo Administrativo SEI nº 100.173.000104/2026-24

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Aos 28 dias do mês de julho de 2026, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar, nº 2562, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário-Geral, **GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI**, portador do RG nº 8 [REDACTED] 8 SESDEC/RO, inscrito no CPF sob nº 01 [REDACTED] 0-14, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e a empresa **ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.512.542/0001-10, com sede na Av. Abunã, nº 1957, Bairro São João Bosco, Porto Velho/RO, CEP 76.803-749, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-administrador, **ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA**, brasileiro, natural de Porto Velho/RO, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 0009 [REDACTED] 5 SSP/RO e do CPF nº 94 [REDACTED] 2-53, residente e domiciliado na Av. Amazonas, nº 1239, Fundos, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 76.804-171, Porto Velho/RO, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo SEI nº 100.173.000104/2026-24, oriundo de Dispensa de Licitação por emergência, fundamentada no art. 75, inciso VIII, e § 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços continuados de outsourcing de equipamentos de tecnologia da informação e impressão, mediante locação de microcomputadores do tipo desktop, monitores, notebooks e impressoras multifuncionais monocromáticas e coloridas, com fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e demais serviços necessários à continuidade da solução, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (ID nº 0848802) e seus Anexos I a V.

1.2 A contratação possui caráter excepcional, temporário e emergencial, destinando-se exclusivamente à manutenção da continuidade dos serviços atualmente necessários ao funcionamento das unidades administrativas e legislativas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, até a implementação da contratação definitiva objeto do Processo Administrativo SEI nº 100.173.000018/2026-11, observado o prazo máximo estabelecido na Cláusula Terceira.

1.3 O objeto da presente contratação fica restrito, durante toda a sua vigência, aos quantitativos, equipamentos e serviços estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, sendo expressamente vedada sua utilização para expansão do parque tecnológico ou incorporação de novos serviços, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 Integram o presente Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição:

- I – o Termo de Referência (ID nº 0848802), com as retificações da Errata (ID nº 0851261);
- II – o Anexo I – Especificações Técnicas Mínimas;
- III – o Anexo II – Acordo de Nível de Serviço (SLA);
- IV – o Anexo III – Instrumento de Medição de Resultados (IMR);
- V – o Anexo IV – Formulário de Avaliação do IMR;
- VI – o Anexo V – Matriz de Gerenciamento de Riscos;
- VII – a proposta da CONTRATADA (ID nº 0851185);
- VIII – os demais documentos pertinentes à contratação constantes do Processo Administrativo SEI nº 100.173.000104/2026-24, naquilo que forem aplicáveis à execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência de até 184 (cento e oitenta e quatro) dias, contados da data de sua assinatura, correspondente ao período de execução de 30/07/2026 a 29/01/2027, conforme cronograma financeiro constante da Cláusula Quarta, ou até o início da execução do contrato decorrente do Processo Administrativo SEI nº 100.173.000018/2026-11, destinado à contratação definitiva da solução, o que ocorrer primeiro, observado, em qualquer hipótese, o limite máximo de 1 (um) ano previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 A presente contratação possui natureza excepcional, temporária e emergencial, destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais até a implementação da solução definitiva objeto do procedimento licitatório em andamento, ficando vedada a prorrogação do presente Contrato com fundamento na situação emergencial que lhe deu origem, bem como a recontração da CONTRATADA com base no mesmo fundamento, nos termos do art. 75, inciso VIII, parte final, da Lei nº 14.133/2021.

3.3 O início da execução do contrato decorrente do Processo Administrativo SEI nº 100.173.000018/2026-11 constitui condição resolutiva expressa do presente ajuste, operando-se sua extinção antecipada a partir da efetiva assunção dos serviços pela contratação definitiva, mediante comunicação formal à CONTRATADA.

3.4 A extinção antecipada prevista no item 3.3 não conferirá à CONTRATADA direito a indenização, compensação financeira ou ressarcimento em razão do encerramento antecipado do ajuste, sendo devidos exclusivamente os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados e regularmente atestados até a data da extinção, sem prejuízo das demais obrigações eventualmente pendentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor mensal estimado da contratação corresponde a R\$ 290.495,50 (duzentos e noventa mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor global máximo estimado de R\$ 1.742.973,00 (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e três reais), correspondente ao período máximo de 184 (cento e oitenta e quatro) dias.

4.2 O valor global indicado no item 4.1 constitui o limite máximo estimado da contratação, ficando o valor efetivamente devido condicionado ao período de efetiva execução contratual e aos serviços efetivamente prestados, medidos e regularmente atestados.

4.3 Na hipótese de extinção antecipada do Contrato em razão do início da execução do contrato decorrente do Processo Administrativo SEI nº 100.173.000018/2026-11, nos termos da Cláusula Terceira, serão devidos à CONTRATADA exclusivamente os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados e regularmente atestados até a data da extinção.

4.4 Integram o valor da contratação todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas operacionais, transporte, seguros e demais despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

4.5 O valor global do Contrato encontra-se demonstrado no quadro abaixo:

Período de Execução	Valor (R\$)
30/07/2026 a 29/08/2026	290.495,50
30/08/2026 a 29/09/2026	290.495,50
30/09/2026 a 29/10/2026	290.495,50
30/10/2026 a 29/11/2026	290.495,50
30/11/2026 a 29/12/2026	290.495,50
30/12/2026 a 29/01/2027	290.495,50

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A presente contratação encontra-se prevista e compatível com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA), correndo as despesas decorrentes de sua execução à conta dos recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	01.001.01.126.1006.2405 – Potencializar a Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação
Fonte de Recursos	1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza da Despesa	33.90.40.00 – Locação de Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC

5.2 Para o exercício de 2026, a despesa está coberta pelo Pré-Empenho nº 2026PE000163, no valor de R\$ 1.452.477,50 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

5.3 A parcela relativa ao período de 30/12/2026 a 29/01/2027, no valor de R\$ 290.495,50, correspondente ao exercício financeiro de 2027, fica expressamente condicionada, por força do princípio da anualidade orçamentária, à consignação de dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual de 2027 (LOA/2027) e à emissão do correspondente empenho, sem o que não será exigível o pagamento da referida parcela, cabendo à gestão contratual o acompanhamento dessa condição.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 Como condição para a assinatura do presente Contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a critério da CONTRATADA.

6.3 A garantia contratual destina-se a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, respondendo, inclusive, por multas, prejuízos e demais danos decorrentes do inadimplemento contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e neste Contrato.

6.4 Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia, a CONTRATADA deverá promover sua recomposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação, de forma a restabelecer o valor originalmente exigido.

6.5 A garantia será liberada ou restituída após a extinção do Contrato e a verificação do integral cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observado o disposto no art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado mensalmente, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, na Resolução nº 593/2024, neste Contrato e no Termo de Referência.

7.2 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação fiscal, trabalhista e previdenciária exigida pela legislação vigente, bem como manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.

7.3 A cada pagamento, a CONTRATANTE procederá à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação das respectivas certidões, conforme a legislação aplicável.

7.4 Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal, fatura ou nos documentos apresentados para instrução do pagamento, estes serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções, hipótese em que o prazo para pagamento será contado da reapresentação da documentação devidamente regularizada.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste dos preços contratados, tendo em vista que a presente contratação possui vigência inferior

a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável, neste Contrato e no Termo de Referência:

- I – exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- II – receber o objeto nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
- III – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por intermédio do Gestor e dos Fiscais do Contrato regularmente designados;
- IV – comunicar à CONTRATADA as ocorrências verificadas durante a execução contratual, fixando prazo para saneamento das irregularidades, quando cabível;
- V – efetuar os pagamentos devidos na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato;
- VI – prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução contratual;
- VII – aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Contrato e no Termo de Referência;
- VIII – rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- IX – exercer as demais atribuições inerentes à gestão e à fiscalização contratual previstas na legislação aplicável.

9.2 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, nem a exime da responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas na legislação aplicável, neste Contrato e no Termo de Referência:

- I – executar integralmente o objeto contratado em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições, prazos e níveis de qualidade estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
- II – fornecer todos os equipamentos, softwares, peças, componentes, insumos, materiais, mão de obra, ferramentas e demais recursos necessários à perfeita execução contratual;
- III – assegurar a continuidade da solução durante toda a vigência contratual, realizando manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica especializada e substituição de equipamentos sempre que necessário;
- IV – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou equipamentos que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades, nos prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
- V – responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual;
- VI – manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- VII – cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança e saúde no trabalho aplicável aos seus empregados, prepostos e colaboradores;
- VIII – guardar sigilo sobre informações, documentos, dados e sistemas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia aos quais tiver acesso em razão da execução contratual;
- IX – cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável;
- X – observar as demais obrigações decorrentes da legislação, da proposta apresentada e dos documentos integrantes da contratação.

10.2 A CONTRATADA responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo jurídico entre seus

empregados e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados de forma contínua, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e em seus anexos.

11.2 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela instalação, configuração, disponibilização, manutenção e pleno funcionamento dos equipamentos e demais componentes da solução contratada durante toda a vigência contratual.

11.3 A execução contratual deverá observar as boas práticas de tecnologia da informação, garantindo a continuidade da infraestrutura tecnológica da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e a adequada prestação dos serviços públicos suportados pela solução contratada.

11.4 Quaisquer interrupções programadas indispensáveis à execução dos serviços deverão ser previamente comunicadas ao Gestor do Contrato e executadas de forma a minimizar impactos às atividades institucionais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por Gestor e Fiscais formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 593/2024.

12.2 Compete ao Gestor e aos Fiscais do Contrato exercer as atribuições previstas na legislação aplicável, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução nº 593/2024, promovendo o acompanhamento da execução contratual, o registro das ocorrências verificadas, a adoção das providências necessárias ao saneamento de irregularidades e o atesto dos serviços efetivamente executados.

12.3 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado, permanecendo esta responsável pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 O recebimento do objeto será realizado pelo Gestor e pelos Fiscais do Contrato, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

13.2 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, nem afasta sua obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, eventuais falhas, defeitos ou desconformidades constatadas durante a execução contratual.

13.3 O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços executados, nem da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, observado o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitá-la-á às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Contrato e no Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2 Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da motivação, da ampla defesa e do contraditório, bem como os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

14.4 A aplicação de sanção administrativa não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1 O presente Contrato será extinto ao término do prazo máximo de 184 (cento e oitenta e quatro) dias, contado na forma da Cláusula Terceira, ou antecipadamente com o início da execução do contrato decorrente do Processo Administrativo SEI nº 100.173.000018/2026-11, destinado à contratação definitiva da solução, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das demais hipóteses de extinção previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.2 Constituem, dentre outras previstas em lei, hipóteses de extinção contratual:

- I – o término do prazo máximo de vigência estabelecido neste Contrato;
- II – o início da execução do contrato decorrente do Processo Administrativo SEI nº 100.173.000018/2026-11, hipótese que constitui condição resolutiva expressa deste ajuste;
- III – o inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, quando configurada hipótese legal de extinção;
- IV – as demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.3 Na hipótese prevista no inciso II do item 15.2, a extinção antecipada será formalizada mediante comunicação à CONTRATADA, sendo devidos exclusivamente os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados e regularmente atestados até a data da extinção, sem direito a indenização ou compensação financeira em razão do encerramento antecipado do ajuste.

15.4 A extinção do Contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação das sanções cabíveis nem o cumprimento das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante celebração do respectivo termo aditivo, quando exigido.

16.2 As alterações que não modificarem o objeto, o valor contratual ou as condições essenciais da contratação poderão ser formalizadas por apostilamento, nas hipóteses legalmente admitidas.

16.3 Sem prejuízo das demais alterações legalmente admitidas, fica expressamente vedada, durante toda a vigência deste Contrato emergencial, a ampliação dos quantitativos de computadores e demais equipamentos abrangidos pela contratação, a expansão do parque instalado ou a incorporação de novos serviços sob o mesmo fundamento emergencial, permanecendo o objeto restrito aos quantitativos e serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial que fundamentou a contratação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

16.4 Eventual necessidade de ampliação dos quantitativos, expansão do parque instalado ou incorporação de novos serviços deverá ser integralmente remetida à contratação definitiva objeto do Processo Administrativo SEI nº 100.173.000018/2026-11, ficando vedada a celebração de termo aditivo de acréscimo quantitativo ou destinado à ampliação do objeto no âmbito da presente contratação emergencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução deste Contrato.

17.2 Os dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução contratual deverão ser utilizados exclusivamente para o cumprimento das obrigações assumidas, vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista neste Contrato, ressalvadas as hipóteses autorizadas em lei.

17.3 A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais realizado por si, por seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade, observado o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INTEGRIDADE, DA ÉTICA, DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

18.1 As partes comprometem-se a observar, durante toda a execução deste Contrato, os princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa, transparência, ética, boa-fé, integridade e prevenção à fraude e à corrupção, bem como a cumprir integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

18.2 A CONTRATADA declara que possui conhecimento das normas brasileiras de prevenção e combate à corrupção, comprometendo-se a não prometer, oferecer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza, em benefício próprio ou de terceiros, relacionada à execução deste Contrato.

18.3 A constatação da prática de fraude, corrupção, conluio, lavagem de dinheiro, financiamento de atividades ilícitas ou qualquer outro ato lesivo à Administração Pública poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e cabíveis, sem prejuízo da extinção contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 A eficácia deste Contrato fica condicionada à divulgação e ao registro no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência da ALE/RO, na forma e nos prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 59 da Resolução nº 593/2024, sem prejuízo da publicação nos demais meios oficiais adotados pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão decididos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Resolução nº 593/2024, os princípios do Direito Administrativo, as normas de direito público aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições de direito privado compatíveis com o regime jurídico dos contratos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 O presente Contrato vincula as partes e seus sucessores, obrigando-os ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições nele estabelecidas, bem como das disposições constantes do Termo de Referência (ID nº 0848802) e dos demais documentos que integram o Processo Administrativo SEI nº 100.173.000104/2026-24.

21.2 É vedada a cessão, a transferência ou a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei e previamente autorizadas pela CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

21.3 A eventual tolerância da CONTRATANTE quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual pela CONTRATADA constituirá mera liberalidade, não importando em novação, renúncia de direito ou alteração tácita das disposições deste Contrato, permanecendo íntegros todos os direitos e prerrogativas da Administração.

21.4 As comunicações entre as partes relativas à execução deste Contrato deverão ser formalizadas por escrito, preferencialmente por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou por outro meio oficialmente admitido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução deste Contrato que não possam ser solucionadas pela via administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Velho/RO, 28 de julho de 2026.

CONTRATANTE

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI

Secretário-Geral

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATADA

ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA

Sócio-Administrador

Acronet Corporativo Comércio e Serviços Ltda



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, Secretário Geral**, em 29/07/2026, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA**, **Usuário Externo**, em 29/07/2026, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0851958** e o código CRC **9BE6A752**.

Referência: Processo nº 100.173.000104/2026-24

SEI nº 0851958

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br



Conceder 06 (Seis) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre, de Porto Velho-RO / Rolim de Moura-RO / Nova Brasilândia d'Oeste-RO / Castanheiras-RO / Novo Horizonte do Oeste-RO / Porto Velho-RO, no período de 04/08/2026 a 09/08/2026, como finalidade a implantação e fortalecimento das Procuradorias da Mulher nas Câmaras Municipais, bem como às ações voltadas ao fortalecimento da participação feminina nos espaços de representação política, incentivando a efetivação da cota feminina e a ampliação das políticas públicas destinadas às mulher, conforme processo nº 100.050.000107/2026-54.

Nome	Cargo	Lotação
MAXSUEL PEREIRA DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL	PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

Porto Velho, 30 de julho de 2026.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Secretário-Geral

ATO DE DIÁRIA Nº 0852605/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 07 (Sete) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre, de Porto Velho-RO / Vilhena / Colorado do Oeste / Cerejeiras / Porto Velho-RO, no período de 04/08/2026 a 10/08/2026, para acompanhar o deputado Ezequiel Neiva durante agenda nos municípios, conforme processo nº 100.048.000126/2026-20.

Nome	Cargo	Lotação
CLAUDNEY ARAUJO DE CARVALHO	ASSESSOR TECNICO	GABINETE DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA

Porto Velho, 31 de julho de 2026.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Secretário-Geral

ADVOCACIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2026

Processo Administrativo nº 100.173.000104/2026-24

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços continuados de outsourcing de equipamentos de tecnologia da informação e impressão, mediante locação de microcomputadores do tipo desktop, monitores, notebooks e impressoras multifuncionais monocromáticas e coloridas, com fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e demais serviços necessários à continuidade da solução, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (ID nº 0848802) e seus Anexos I a V.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de até 184 (cento e oitenta e quatro) dias, contados da data de sua assinatura, correspondente ao período de execução de 30/07/2026 a 29/01/2027, conforme cronograma financeiro constante da Cláusula Quarta, ou até o início da execução do contrato decorrente do Processo Administrativo SEI nº 100.173.000018/2026-11, destinado à contratação definitiva da solução, o que ocorrer primeiro, observado, em qualquer hipótese, o limite máximo de 1 (um) ano previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.



DO VALOR DO CONTRATO: O valor mensal estimado da contratação corresponde a R\$ 290.495,50 (duzentos e noventa mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor global máximo estimado de R\$ 1.742.973,00 (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e três reais), correspondente ao período máximo de 184 (cento e oitenta e quatro) dias.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A presente contratação encontra-se prevista e compatível com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA), correndo as despesas decorrentes de sua execução à conta dos recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	01.001.01.126.1006.2405 – Potencializar a Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação
Fonte de Recursos	1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza da Despesa	33.90.40.00 – Locação de Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC

DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução deste Contrato que não possam ser solucionadas pela via administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Velho/RO, 28 de julho de 2026.

CONTRATANTE

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI

Secretário-Geral

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATADA

ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA

Sócio-Administrador

Acronet Corporativo Comércio e Serviços Ltda



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini**, **Secretário Geral**, em 29/07/2026, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA**, **Usuário Externo**, em 29/07/2026, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0851958** e o código CRC **9BE6A752**.

Referência: Processo nº 100.173.000104/2026-24

SEI nº 0851958

Contrato nº 016/2026

Última atualização 31/07/2026



Local: Porto Velho/RO **Órgão:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA

Unidade executora: 926919 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 100.173.000104/2026-24

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 31/07/2026 **Data de assinatura:** 29/07/2026 **Vigência:** de 29/07/2026 a 29/01/2027

Id contrato PNCP: 04794681000168-2-000022/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [04794681000168-1-000082/2026](#)

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços continuados de outsourcing de equipamentos de tecnologia da informação e impressão, mediante locação de microcomputadores do tipo desktop, monitores, notebooks e impressoras multifuncionais monocromáticas e coloridas, com fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e demais serviços necessários à continuidade da solução, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (ID nº 0848802) e seus Anexos I a V.

VALOR CONTRATADO

R\$ 1.742.793,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 15.512.542/0001-10 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Sequencial ↕

Número ↕

Valor Total ↕

Emenda ↕

Data de
Emissão ↕

Data/Hora de Inclusã

Nenhum dado para exibir

[← Voltar](#)